



- 5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 5.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- 5.4 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 5.5 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou junto a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação deste município.

III - DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

1- Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento quando for o caso (Anexo II);
 - b) Declaração de Habilitação (Anexo III);
 - c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de **até 60 (sessenta) dias antes do certame**;
 - d) **O estatuto social, contrato social, em vigor com a devida aptidão para comercializar o objeto licitado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - e) **Xerox dos documentos (CPF/RG) dos sócios proprietários autenticadas.**
 - f) Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
 - 3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
 - 4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Pregoeiro.
 - 5 - **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, certificando a condição de MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, visando o exercício da preferência prevista na Lei complementar 123/2006.**
 - 6 - **DECLARAÇÃO que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ANEXO VII.** (Assinada pelo contador responsável e/ou pelo sócio/empresário), e, ainda, **juntamente** com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da IN-DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a



60(sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, está também com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias consecutivos.

7 - O credenciamento deverá ser feito na forma disciplinada nos itens anteriores que tratam do credenciamento, e a documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

9 - A licitante que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como a de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº. 1 e 2.

1.1 - Em caso da ausência da declaração de habilitação a licitante, com autorização expressa do(a) pregoeiro(a) poderá redigi-la a próprio punho, desde que, a licitante tenha na sessão, papel timbrado e/ou carimbo de CNPJ.

2 - A proposta E os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS– GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

DATA E HORÁRIO: 08/12/2023 ÀS 15:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS– GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

DATA E HORÁRIO: 08/12/2023 ÀS 15:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE (Dispensado se o envelope for timbrado)

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4 – As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido mantendo-se preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;



- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
e) Erro considerado de digitação, como por exemplo: troca de identificação de edital, número do edital, modalidade do edital e data.

5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça a até o 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação, nos horários e locais previstos neste edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - A proposta de preço deverá ser apresentada, da seguinte forma:

a) A proposta deverá ser impressa e conter:

a.1) Nome, endereço, papel timbrado e/ou carimbo de CNPJ;

a.2) Número Pregão;

a.3) Descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos **Anexos** deste Edital.

a.4) **Preço unitário e total admitidos no máximo em 02 (duas) casas decimais**, em moeda corrente, grafado em número, neles inclusos todos os custos ou despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transportes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto solicitado

a.5) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar com a data de sua apresentação. No silêncio considerar-se-á exposto acima.

VII – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

1 – Apresentar mídia (PEN DRIVE) com arquivo referente ao anexo, no formato “.xls” (Microsoft Office Excel 1997/2003), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Classificação das Propostas, com todas as informações idênticas a de sua proposta escrita, sem qualquer alteração (inclusão, exclusão de linhas ou valores).

2 - Os dados do ANEXO IV (Planilha de Formação de Preços – Proposta) e os dados da (Planilha para Proposta em arquivo no formato “.xls”), deverão ser rigorosamente iguais, tanto no que se refere a numeração dos itens, nos quantitativos, nas descrições e nos preços unitários e totais referentes aos itens que o proponente deseja disputar. Havendo divergência prevalecerá a proposta escrita.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **com a devida aptidão para comercializar o objeto licitado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VII não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com data de **até 60 (sessenta) dias antes do certame**;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com **validade de 30 (trinta) dias** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) **Certidão conjunta** de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com **validade de 180 (cento e oitenta) dias**;

e) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** (www.tst.jus.br/certidao).

h) **Certidão negativa do município de Arenópolis, Goiás, para comprovação de regularidade com o referido município. Solicitar cadastro e/ou certidão no atendimento do setor de arrecadação da Prefeitura de Arenópolis pelo telefone (64) 3667-1166.**

1.2.1 - No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei complementar 147/2014 de 07/08/2014.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ressalvando que esta certidão tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data em que foi expedida.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO V.

b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO VI.

c) Declaração expressa de aceitação das condições do presente pregão e especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93, conforme ANEXO.

d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por instituição pública ou privada, em favor do licitante, que assegure a idoneidade da empresa em fornecimentos de materiais ou prestação de fornecimento junto à declarante, assim como ateste sua capacidade técnica junto ao poder



público, devendo a declaração possuir o nome, telefone, e endereço da instituição, assim como nome completo, cargo e telefone do declarante.

e) e demais exigências do termo de referência, anexo I deste edital;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) os documentos apresentados em cópia reprográfica devem possuir autenticação, devendo ser apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a autenticação de documentações que devem ser apresentados também em original para comprovação da veracidade dos mesmos, devendo os documentos estar dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

c) os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nos subitens do Título 7.

d) os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados da habilitação.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o(a) Pregoeiro(a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

1.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) será feita por **menor preço POR ITEM** e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto **POR ITEM** não atenda as especificações, prazos e condições fixados nos anexos do Edital;
b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas por **menor preço POR ITEM** para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **menor preço POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, nos termos da lei 8.666/93;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). **No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.**

5 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço POR ITEM**;

7 - Na sessão não será permitido o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação;

7.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;



-
- 7.2 – Caso o Credenciado necessite consultar a sua empresa, o(a) Pregoeiro(a) decidirá a respeito;
- 8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11 - Após a negociação se houver o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **menor preço POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.1 – O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 13 - Eventuais falhas, ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de certidões fiscais (FGTS, INSS, Municipal, Estadual e a Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União). Para documentos não fiscais será permitida a apresentação dos mesmos originais desde que estejam presentes em sessão.
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e mediante apresentação de documento não fiscal original.
- 13.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço **POR ITEM**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 16 - Depois de encerrada a etapa competitiva não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 17 - Em caso de inadimplemento, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto licitado, o licitante vencedor (contratado), ficarão sujeito à sanções do art. 86 e 87 caput, da Lei nº 8.666/93.
- 18 - **Serão desclassificadas as propostas com valor POR ITEM superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, a Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 3.1 – O recurso deverá ser protocolado na **Prefeitura Municipal de Arenópolis, situada na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexos** deste Edital.
- 2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, emitirá as **notas de empenho** e firmará os contratos específicos com os **PROPONENTES VENCEDORES** visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 3 - Os **PROPONENTES VENCEDORES** terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**.
- 4 - A recusa injustificada do concorrente **PROPONENTE VENCEDOR** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 da Cláusula Sétima.
- 7 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8 - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 9 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo **PROPONENTE VENCEDOR**, na data da assinatura.



- 10 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 11 - A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.
- 12 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.1 - Advertência;
 - 12.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial;
 - 12.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13 - A rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 13.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens licitados em total conformidade com o presente edital, considerando todos os prazos, condições de qualidade dos produtos, bem como prazo de validade e local de entrega.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.
- 13.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 13.4. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.
- 13.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.
- 13.6. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição



no endereço eletrônico: <https://arenopolis.go.gov.br/licitacao>

13.7. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

13.8. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

13.9. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

13.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

XIV DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

14.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

14.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício corrente no ato da contratação para fornecimento dos produtos, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do Decreto nº 7.892 de 2013.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasura e emendas, devidamente atestada pelo setor competente e após a liquidação da despesa.



2 – Por se tratar de o fornecimento ser essencial à continuidade dos serviços públicos, o mesmo não poderá ser interrompido.

3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVII – DO FORNECIMENTO

1 - Os produtos licitados deverão ser entregues de forma prevista no anexo I, no termo de referência, parte integrante deste edital.

3 - O solicitante poderá recusar todos e quaisquer produtos em desacordo com a ordem de fornecimento, no que se refere às especificações e qualidades necessárias.

XVIII – DO REAJUSTE

1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do contrato, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes, bem como, em caso de prorrogação de sua vigência nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, hipótese que poderá ser corrigido pelo INPC;

2 – **Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

XIX – DA IMPUGNAÇÃO

1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, em papel A4, em língua portuguesa brasileira, em documento timbrado, com assinaturas originais com firma reconhecida, ou cópia autenticada, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

4 A impugnação ainda, deverá possuir as informações completas da empresa impugnante, CNPJ, endereço, telefone, cópia do contrato social, devendo o documento ser assinado pelo sócio/diretor da empresa ou por responsável designado, o qual deverá apresentar a devida procuração indicando os poderes necessários para tal finalidade.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive realizar consulta eletrônica para complementar as informações de regularidade do participante, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Arenópolis- GO, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte. Preservando, desde já, o princípio do contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.



20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Arenópolis- GO.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Não sendo possível a conclusão dos trabalhos no dia determinado para realização do certame, este prosseguirá no dia útil seguinte às 09h00min (nove horas). Para efeito de credenciamento será tolerado até 15 (quinze) minutos de atraso no horário marcado para o início da licitação.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arenópolis- GO.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.10. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

20.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeiras e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis – GO ou e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com.

20.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

20.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente a Comarca de Piranhas– Estado de Goiás, com exclusão



de qualquer outro.

20.16. Fica assegurado a contratante todos os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, e sobre os bens a serem fornecidos.

Arenópolis, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

Hugo Moreira dos Santos
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

1 – OBJETO

1.1 – “Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (CESTAS BÁSICAS) visando atender as famílias carentes do município de Arenópolis-Go, amparada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as descrições e especificações no edital em questão, bem como neste termo que o integra.

2 – DA PROPOSTA

2.1 - No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento do item ora solicitado.

2.2 - A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Unidade	Gêneros Alimentícios - CESTA BÁSICA 2 PCT - ARROZ 5KG (10 KG) 1 PCT - AÇUCAR (02 KG) 1 PCT - CAFÉ TORRADO (250G) 1 PCT - BISCOITO CREAM CRACK (400G) 1 PCT - SAL TEMPERADO (1KG) 2 UNID - ÓLEO DE SOJA (900ML) 1 PCT - FEIJÃO CARIOCA (01 KG) 1 PCT - FARINHA DE MANDIOCA (01 KG) 1PCT - MACARRAO TIPO ESPAGUETE (500G) 2 UNID - EXTRATO DE TOMATE (350GR) (O item deve ser entregue embalado em saco plástico de alta resistência)	500

4 - VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor total estimado poderá ser consultado junto ao departamento de licitação pelo telefone (64) 3667-1166.

4.2 – Os preços a serem apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários à entrega do objeto licitado.

4. JUSTIFICATIVA

É uma concessão de um benefício eventual a qual são previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social e atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. No âmbito dos benefícios eventuais, no que se refere aos das vulnerabilidades temporárias (onde a cesta básica, na realidade da maioria dos municípios, é incluída), na prática, os trabalhadores do SUAS deparam com um fator que agrava ainda mais a

tensão entre a demanda e a oferta dos benefícios, pois sabe-se que a contingência social, que força as famílias a recorrerem ao Estado para a provisão da segurança alimentar para seus membros, não são temporárias. Sim, a pobreza e principalmente a extrema pobreza são crônicas em várias regiões do país e costumam dizer que eventual elas não têm nada, pois tal situação são transgeracionais. Provocando assim, um descompasso entre a legislação e a realidade enfrentada na execução da política pública de assistência social. Serão ofertadas as famílias de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade social, famílias que possuem crianças em estado de risco e desnutrição, idosos em situação de doença, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social conforme visitas e relatórios das assistentes sociais do município. Solicitamos a licitação para favorecermos estes atendimentos. O valor máximo da cesta básica foi definido com base nos preços de cada item encontrados na pesquisa no Site Banco de Preços para formação do kit, cujo relatório da pesquisa segue anexo na fase interna da presente contratação.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício corrente no ato da contratação para fornecimento dos produtos, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do Decreto nº 7.892 de 2013.

6 - PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.2 - O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

6.3 – O objeto deverá ser entregue no Município de Arenópolis-GO no Local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dia útil a contar da data da ordem de fornecimento.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Arenópolis– GO.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

7.3. Substituir imediatamente, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem defeito.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo máximo para entrega do objeto.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante e após a entrega do objeto.

7.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

7.8. O solicitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da contratação, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município se obriga:

8.1. Designar servidor no local designado pela Secretaria solicitante, para proceder com a fiscalização e recepção do objeto no ato da entrega.

8.2. Rejeitar no todo ou em parte os objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.5. Solicitar formalmente à contratada a entrega do objeto;
- 8.6. Emitir as requisições respectivas pela autoridade competente;

9. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência foi elaborado pelas Secretarias solicitantes, com o objetivo da contratação de empresas do ramo.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO
Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sede na _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local, ____/____/2023

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa quando for o caso.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Ref.: PREGÃO N° ____/2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da CPL que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação **PREGÃO N° ____/2023**, que realizar-se-á no dia ____/____/____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos.

Local, ____/____/2023.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

PROPOSTA
(MODELO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.
Ref.: PREGÃO N° ___/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada á _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento/instalação do(s) objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, MARCA, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL.....R\$						

DECLARAMOS que os itens serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os itens no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local, ___/___/2023.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/2023

..... inscrito no CNPJ N....., sediada na
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF
n..... **DECLARA, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em
quaisquer das seguintes situações:**

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) **Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.**

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado/ ou carimbado com no mínimo o nome e CNPJ da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/2023

..... Inscrito no CNPJ nº.....,
sediada na por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF
n..... **DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93,
de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.**

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado/ ou carimbado com no mínimo o
nome e CNPJ da empresa.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO MICRO E PEQUENA EMPRESA (LEI 123/06)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/2023

A empresa..... inscrita no CNPJ sob
nº....., com sede
.....(endereço completo) por intermédio de seu representante
legal, DECLARA expressamente para os devidos fins, sob as penalidade cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado/ ou carimbado com no mínimo o nome e CNPJ da empresa.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº _____/2023

Ata de registro de preço, para:

Processo Nº: _____/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às __: __ horas do dia __ de _____ de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à _____, ARENÓPOLIS, CEP: _____, Fone: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo Pregoeiro, Sr. _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº ____/____, de __/__/__, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º ____ /____, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº _____/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/I TEM	EMPRESA
	Nome: CNPJ: Endereço: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

Visando a _____

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato/ata de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. ____/2023.
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n. ____/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. ____/2023, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 128/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.____/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.____/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de ____/____/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal

Pregoeiro

CONTRATADA(S):

CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência desta, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época apazada.

4.2 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5 Sobre os valores das faturas não quitadas, na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela FORNECEDORA.

4.6 A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 01 08 244 2013 2.094 3.3.90.32.00 (132) 0053

05 01 08 244 2013 2.094 3.3.90.32.00 (100) 0053

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1 Poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades o caso da pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor e neste edital, assim como pela inexecução total ou parcial, e pelo não atendimento do prazo de entrega no fornecimento dos objetos do certame.

5.2. Considerando a relevância do prejuízo causado por atrasos no fornecimento ou outra conduta prejudicial, poderão ser aplicadas as seguintes punições aos contratados;

5.2.1. Advertência, que no caso de reincidência será substituída por multa.

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de grave prejuízo aos serviços públicos em detrimento do atraso no fornecimento;

5.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

5.3.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

5.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arenópolis pelo período de até 5 (cinco) anos.

5.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

5.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5.6. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

5.7. As notificações serão encaminhadas via correios com aviso de recebimento, ou via eletrônica por email, nos endereços apresentados pela licitante na documentação do certame.

5.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste CONTRATO e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O FORNECEDOR, mediante solicitação formal do departamento de compras, deverá fornecer os produtos no prazo máximo de 01 (um) dias úteis nos quantitativos solicitados, conforme a necessidade do Município.

6.2 O objeto deverá ser entregue no Município de Arenópolis-GO no Local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data da ordem de fornecimento.

6.3 Os produtos serão recusados caso estejam em desconformidade com a descrição e qualidade prevista no edital do pregão, ata de registro de preços, e contrato.

6.4 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela FORNECEDORA da formalização da recusa pelo MUNICÍPIO, arcando a FORNECEDORA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências pertinentes, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONTRATO e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A FORNECEDORA obriga-se a:

- a. Fornecer o produto no decorrer da vigência do CONTRATO, conforme demanda das Secretarias Municipais;
- b. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o uso;
- c. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- d. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da Secretaria solicitante às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto desta CONTRATO;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;
- f. Indenizar o Município de Arenópolis/GO por todo e qualquer dano decorrente da execução da presente CONTRATO, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- g. Manter, durante o período de vigência desta CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MUNICÍPIO, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento da CONTRATO;
- h. Garantir a qualidade do objeto adjudicado fornecido, segundo as exigências estabelecidas no Edital;
- i. Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- j. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios e requisições dos fornecimentos efetuados, bem como os comprovantes de manutenção da regularidade fiscal exigíveis;
- k. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

9.2 A Contratante obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste CONTRATO;
- b. Definir a quantidade de produtos a serem entregues;
- c. Notificar a fornecedora quanto à irregularidade observada na execução do CONTRATO, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- d. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste CONTRATO, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela FORNECEDORA;
- e. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f. Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela MUNICÍPIO, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na lei de licitações e contratos desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura Municipal de Arenópolis- GO, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos no presente CONTRATO serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, Lei nº 10.520/2002, Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como as Leis Municipais.

12.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da FORNECEDORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3 É vedado à FORNECEDORA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem a anuência da administração.

12.5 Para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Piranhas- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Local e Data.

GESTOR
Contratante

EMPRESA XXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____